

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO SÃO JOSÉ

AGERH
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
PROTOCOLO Nº 1700/2015
Em, 01/12/15 Hora: 09:14
Braz
PROTOCOLISTA (NOME)

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO SÃO JOSÉ QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE; MUNICÍPIOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA E ÁGUIA BRANCA; COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN); SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES DE COLATINA E REGIÃO (SINVESCO); SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA E VILA VALÉRIO, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUIA BRANCA, SINDICATO RURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE, neste ato representado pela Presidente CELESTE MARTINS STOCO e representantes dos usuários da Bacia do Rio São José abaixo assinados, em consonância com as Resoluções AGERH 007/2015 e 008/2015.

Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO SÃO JOSÉ** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO ser indiscutível que "todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (art. 225, "caput" da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo;

(Handwritten signatures and initials)

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH Nº 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado, podendo ser prorrogado, a montante do ponto de captação da CESAN, para abastecimento da sede municipal de São Gabriel da Palha, localizado no Rio São José, no bairro Cachoeira da Onça (barragem da ELFSM);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

RESOLVEM:



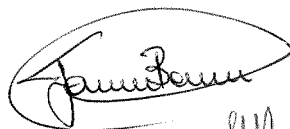
Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO SÃO JOSÉ**, a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando à manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos industriais e agrícolas de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** para enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada em nosso Estado, proporcionando a boa e eficiente Gestão



Hídrica da Bacia do Rio São José, de modo a garantir prioritariamente a ordem de usos:

- 1º O fornecimento de água em quantidade necessária para abastecimento humano e animal, em função do direito de usos prioritários garantidos na Constituição Federal e demais instrumentos legais;
- 2º A manutenção do funcionamento do Setor Industrial, em virtude de sua função social e econômica na geração de emprego e renda nos Municípios;
- 3º A manutenção do Setor Agrícola para atendimento aos sistemas de irrigação, com prioridade de uso para os pequenos produtores, seguindo aos médios e grandes usuários do Setor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA BACIA DO RIO SÃO JOSÉ

Para a implementação do presente ACORDO, tem-se como obrigações dos COMPROMISSÁRIOS:

3.1 USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.

- a. Em nenhuma hipótese a população poderá ficar com seu abastecimento comprometido em virtude do uso irracional ou em desacordo com o presente instrumento.
- b. A CESAN deverá monitorar o nível de água na barragem da Cachoeira da Onça, onde localiza-se a captação da sede do município de São Gabriel da Palha, diariamente, até que se atinja a soleira do vertedor de concreto mais 0,5 cm (meio centímetro) de lâmina de água. Essa informação será repassada para a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha para divulgação no seu sítio eletrônico e outros meios de que disponha.
- c. Constatada pela CESAN, Comitê de Bacia ou Poder Público a necessidade de um maior racionamento, este deverá ocorrer de imediato pelos usuários do Setor Industrial e Agrícola, sendo os novos critérios, repactuados pela Comissão de Acompanhamento.

3.2 OS USOS DEFINIDOS PELO SETOR INDUSTRIAL

- a. Com base no monitoramento feito pela CESAN, o representante das lavanderias, presente durante a formulação deste acordo, deverá articular e acionar aos demais, para o cumprimento do mesmo, conforme regras abaixo:

[Handwritten signatures and initials]

- b. A redução da capacidade de produção em 50%, captando 50% do volume de água necessário à jusante da captação da represa do bairro Cachoeira da Onça, em São Gabriel da Palha, e 50% de açudes particulares através de carro pipa.
- c. A captação só poderá ser feita por carro pipa, sendo proibida a mesma por meio de bomba, para garantir a fiscalização da captação máxima de 90 mil litros por dia na calha do rio, para cada empresa, que representam 25 % do montante utilizado durante o período de normalidade.
- d. As lavanderias terão de devolver à jusante, 100 % da água captada na mesma, nas condições de uso estabelecidas por lei.
- e. Com relação a poços artesianos o procedimento será regido pelas Resoluções da AGERH.

3.3 USOS DEFINIDOS PELO SETOR AGRÍCOLA

- a. Com base no monitoramento feito pela CESAN, os Sindicatos Rurais dos municípios de São Gabriel da Palha e Águia Branca, juntamente com a Defesa Civil e Secretarias Municipais de Meio Ambiente das localidades supracitadas, deverão articular e acionar os produtores rurais, de acordo com os meios de comunicação disponíveis, para o cumprimento do presente Acordo, conforme regras abaixo:
 - I. Para uso insignificante (viveiros, hortas, floricultura) fica autorizada a utilização de água, até segunda ordem.
 - II. Após a recuperação do nível da barragem no bairro Cachoeira da Onça a níveis satisfatórios para garantia do abastecimento público, a CESAN, mediante constatação de que a situação crítica foi superada, comunicará ao Ministério Público e a AGERH para que seja liberada a irrigação direta a partir da calha do Rio, às terças-feiras no período noturno, exceto as bombas que realizam transbordo.
 - III. As bombas de transbordo da calha do Rio São José somente terão seus lacres retirados quando as Resoluções AGERH forem revogadas.
 - IV. Considera-se nível satisfatório o definido na cláusula terceira, 3.1, Item b.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste Acordo de Cooperação Comunitária sujeitará aos **USUÁRIOS INFRATORES**, denúncia ao Ministério Público Estadual que poderão responder por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente Acordo, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento, não isentando os **USUÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termos de Ajustamento de Conduta já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituída a Comissão de Acompanhamento ao cumprimento deste Acordo, composta por:

01 representante das Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos municípios envolvidos no presente Acordo;

01 representante da Defesa Civil dos municípios envolvidos no presente Acordo;

01 representante das Companhias de Abastecimento dos municípios envolvidos no presente Acordo;

01 representante do Comitê da Bacia Hidrográfica Pontões e Lagoas do Rio Doce;

01 representante do IDAF;

01 representante do INCAPER.

a. A comissão definida acima poderá ser subdividida em duas para as ações emergenciais em cada município.

b. A Comissão composta será responsável de fiscalizar, registrar e implementar o **Chamado de Emergência** sempre que a Concessionária CESAN ou outro membro da Comissão de Acompanhamento apresentar indicadores de alerta.

c. Cada instituição compromissada ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente.


6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA**.


7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA


O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

São Gabriel da Palha (ES), 28 de Outubro de 2015.



CELESTE MARTINS STOCO
Presidente do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce



CARLOS MAGNO CANAL
Representante da Prefeitura de São Gabriel da Palha
Secretário de Meio Ambiente


JOSÉ BORGES
Representante da Prefeitura de Águia Branca
Secretário de Meio Ambiente


JOÃO LUIS PERINNI
Representante do Incaper


GETÚLIO ANDRADE LOREIRO
Diretor da Defesa Civil de São Gabriel da Palha



RICARDO LEANDRO MAURI
Representante da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Vereador de São Gabriel da Palha


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operações do Interior da CESAN


GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
Representante do SINVESCO


DAURI JOSÉ TAMANHÃO
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha e Vila Valério


ALEÔNIO BASÍLIO DA SILVA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águia Branca


IVANETE APARECIDA ARDSON
Representante do Sindicato Rural de São Gabriel da Palha



